



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23: **APROVADO** p/ 11 x 0  
Sala das Sessões, em 23/11/88

LEI Nº 1.100

*Alcides*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1986.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1985 é estimada em cr\$ 17.844.000.000 (Dezessete bilhões e oitocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.140.000.000	
Receita Patrimonial .....	60.300.000	
Receita Industrial .....	50.000.000	
Transferências Correntes .....	12.671.200.000	
Outras Receitas Correntes .....	<u>44.000.000</u>	13.965.500.000

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	1.000.000	
Alienação de Bens.....	6.000.000	
Transferências de Capital .....	3.871.400.000	
Outras Receitas de Capital .....	<u>100.000</u>	<u>3.878.500.000</u>
Total da Receita .....		17.844.000.000

Artigo 2º - A Despesa para o exercício de 1986, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

### DESPESA

#### 1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1. Gabinete e Secretaria da Câmara .....	500.900.000
--	-------------

#### 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.2. Gabinete do Prefeito.....	1.717.800.000
2.3. Procuradoria .....	24.100.000
2.4. Divisão de Administração .....	1.950.100.000
2.5. Divisão de Fazenda.....	782.500.000
2.6. Divisão de Educação e Cultura .....	7.128.600.000

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. Divisão de Obras e Serviços Urbanos .....	5.740.000.000
Total da Despesa .....	17.844.000.000

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a- realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da emenda constitucional nº 1/69;
- b- abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do presente orçamento nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais;
- d- aumentar a Receita estimada neste orçamento, no limite de "Superavit Financeiro", apurado na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, também como recurso para a abertura de créditos adicionais;
- e- incorporar à Receita estimada neste orçamento, a importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista, ainda como recurso a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de Novembro de 1985

*Plácido R. Vaz*  
Plácido Ribeiro Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL

*Rafina de Fátima Rodrigues*  
Rafina de Fátima Rodrigues  
SECRETARIA

30/09/85  
*Plácido R. Vaz*  
Prefeito Municipal

2.º 3.º APROVADO p/11x0  
Sala das Sessões, em 28/11/85  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

10/11/85  
Sere  
Pres.